

**ACTA N.º 02/2006**

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 10 de Janeiro de 2006.-----

----- Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2006, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arq.º José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Administrativo e Financeiro, Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 5, na importância de 64.166,70 € (sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis euros e setenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença dos respectivos Directores de Departamento, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

**1 - CONCESSÕES DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS / MORA NO PAGAMENTO**

**DAS RENDAS:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/12/05 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede de 09/09/2003 a Assembleia Municipal em sua sessão realizada no dia 30/09/2003, deliberou alterar a condição constante nos Cadernos de Encargos das Concessões

das instalações Municipais, relativamente à mora no pagamento das rendas à data em vigor, passando aquela condição a ter a seguinte redacção:- “No caso de se verificar mora no pagamento, o concessionário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento dos juros moratórios calculados à taxa legal em vigor, contados dia a dia e ainda, caso o atraso no pagamento seja superior a 15 dias, ao pagamento de um valor correspondente a 50% do valor da renda em dívida. A Câmara Municipal de Cantanhede, mediante requerimento fundamentado do concessionário e atendendo aos motivos invocados, poderá não proceder à cobrança dos referidos 50% do valor da renda em dívida.” Compulsados os processos de concessões de instalações municipais, verificou-se que se encontram naquela situação os seguintes concessionários:- Joaquim Carlos Murta Dias Costa, concessionário da exploração do «Café Bar na Praia da Tocha – Sector Sul», com mora no pagamento de 121 dias; Maria Beatriz Pereira Rodrigues, concessionária da exploração do «Café Bar na Praia da Tocha – Sector Norte», com mora no pagamento de 310 dias; Vítor dos Santos Teixeira, concessionário da exploração do «Bar Restaurante dos Olhos da Fervença», com mora no pagamento de 49 dias; Gil & Oiveira, Ld<sup>a</sup>., concessionário da exploração do «Snack-Bar da Piscina Municipal de Cantanhede», com mora no pagamento de 114, 84 e 53 dias, respectivamente. Os motivos alegados pelos concessionários, no que se refere ao atraso no pagamento das rendas deve-se ao facto da crise económica e monetária que em 2005 afectou todos os sectores de actividade, bem como a descida drástica do volume de negócios que se verificou durante a época balnear. Tendo em conta as causas acima mencionadas, invocados pelos respectivos concessionários, e na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2003, submete-se à consideração superior a não cobrança dos 50% do valor das

respectivas rendas.” A Câmara, por unanimidade, face aos fundamentos aduzidos na informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e tendo em conta a deliberação tomada sobre este assunto pela Assembleia Municipal em sua sessão de 30/09/2003, deliberou não proceder à cobrança de 50% do valor da renda em dívida pelos atrasos verificados nos pagamentos das rendas decorrentes das concessões das explorações das instalações municipais mencionadas na referida informação. -----

**2 - CONSTRUÇÃO DE PARQUES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE CANTANHEDE:  
CONSTRUÇÃO DA FEIRA QUINZENAL DE CANTANHEDE / PEDIDO DE  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA FIRMA BRIOPUL, SOCIEDADE DE OBRAS**

**PÚBLICAS, LDª.**, fax nº. 20/AG/12/05, datado de 15/12/2005, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada mencionada em título até 31 de Janeiro de 2006. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/12/2005 pelo Departamento de Obras Municipais do seguinte teor: “Verifica-se que o empreiteiro ainda tem trabalhos por executar, logo deverá ser concedida a prorrogação do prazo, sem direito a revisão de preços, ou seja, de forma graciosa.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 03/01/2006 presta a seguinte informação: “Concordo.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou deferir o pedido apresentado pela Firma Briopul, Sociedade de Obras Públicas, Ldª., autorizando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de «Construção de Parques, Feiras e Exposições de Cantanhede: Construção da Feira Quinzenal de Cantanhede», até 31/01/2006, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**3 - ENCERRAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2006 / ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/01/2006 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor o encerramento das Piscinas Municipais de Cantanhede no dia das Eleições Presidenciais, dia 22 de Janeiro de 2006.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o encerramento das Piscinas Municipais no dia 22 de Janeiro de 2006, em virtude de nesse dia se realizar o acto eleitoral para a Eleição do Presidente da República. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**4 - 2ª. CAMPANHA «AMIGO NA PISCINA»:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/01/2006 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário apresentar o resultado da reunião com o Grupo Masac no que diz respeito ao fornecimento/patrocínio dos prémios para o Concurso da Campanha «Um Amigo na Piscina». Assim, contrariamente ao que foi proposto por nós, DDTL, e que foi a reunião de Câmara, a Masac propôs a atribuição de vales de compra na Masac em vez das referidas bicicletas, uma vez que possibilita ao utente a escolha do pretendido. Assim para o 1º. Prémio foi proposto um vale de compras no valor de 150,00 €, para o 2º. Prémio um vale de compras no valor de 75,00 € e o 3º. Prémio um vale de compras no valor de 50,00 €. Esta alteração nos prémios oferecidos pelo Grupo Masac pressupõe uma alteração no regulamento da Campanha, no ponto 9, que diz respeito aos prémios a atribuir. Os restantes pontos não necessitam de ser

alterados.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, deliberou rectificar a sua deliberação de 15/11/2005 no sentido dos Prémios propostos para a 2ª. Campanha «Amigo da Piscina», com vista à angariação de novos utentes para a Piscina Municipal de Cantanhede, passarem a ser os constantes da informação antes transcrita, alterando desta forma o ponto 9 do Regulamento da referida Campanha. -----

**5 - RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NO LARGO CONSELHEIRO FERREIRA FREIRE, N.º. 57, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DA FIRMA NOVOS CONSTRUTORES, PROMOÇÃO E**

**INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDª.**, com sede na Zona Industrial de Febres, Lote nº. 3, requerimento datado de 27/12/2005, solicitando a rectificação da Certidão da propriedade horizontal do prédio sito no Largo Conselheiro Ferreira Freire, nº. 57 na Cidade de Cantanhede, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o nº. 08938/210802 Freguesia de Cantanhede, aprovada na reunião de 02/11/2005 e rectificada na reunião de 13/12/2005, no sentido de passar a constar que “a implantação do edifício é de 73 m<sup>2</sup>, conforme Alvará de Licença de Obras nº. 88/2004 e a área efectivamente cedida para domínio público foi de 30 m<sup>2</sup>, face à área inicial que é de 103 m<sup>2</sup>, conforme documento da Conservatória do Registo Predial constante do processo de licenciamento.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 05/01/2006 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente solicita nova rectificação da certidão de propriedade horizontal emitida em 9 de Novembro de 2005, para que dela conste que a área de implantação da construção edificada é de 73 m<sup>2</sup> e a área cedida para integrar o domínio público foi, efectivamente, de 30 m<sup>2</sup>.”

Compulsado o processo de licenciamento confirma-se que a área de implantação do edifício é de 73 m<sup>2</sup>, conforme consta do alvará de licença de obras nº. 88/2004 e atendendo a que a área inicial do prédio era de 103 m<sup>2</sup>, conforme o documento da Conservatória do Registo Predial anexo ao processo de licenciamento da construção e dado que toda a área que excede a implantação do edifício foi integrada no espaço público, confirma-se que a área cedida ao domínio público foi de 30 m<sup>2</sup> e não a que consta das deliberações desta Câmara Municipal de 02/11/2005 e 13/12/2005, como por lapso foi referido.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou rectificar as suas deliberações de 02/11/2005 e 13/12/2005, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**6 - PERMUTA DE LOTE NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HEGOLAR, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO, LD<sup>a</sup>. / REVOGAÇÃO DA**

**DELIBERAÇÃO DE 16/11/2004**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/01/2006 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Em 19 de Abril de 2002, foi celebrada escritura de compra e venda com a firma Hegolar – Segurança e Higiene no Trabalho, Ld<sup>a</sup>., na qual o Município de Cantanhede vende à referida firma o lote de terreno com o nº. 65, com a área de 1650 m<sup>2</sup>, pelo valor de 13.168,26€, inscrito actualmente na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o nº. 5609, descrito na C.R.P. de Cantanhede sob o nº. 8143, da freguesia de Cantanhede. Foi solicitado pela firma Hegolar, com alguma insistência, a permuta do lote nº. 65 por um lote maior, que permitisse uma área maior de construção. Depois de várias reuniões e negociações entre o Senhor Hélio, gerente

da referida firma e a Dr<sup>a</sup>. Paula Ribeiro, à data chefe de Gabinete do Senhor Presidente, foi submetida a reunião do Executivo a permuta solicitada pela firma Hegolar. Na reunião do Executivo datada de 16 de Novembro de 2004, foi deliberado permutar com a firma Hegolar *“... o lote 65 da Zona Industrial de Cantanhede pelo valor de 13.168,26 € e propriedade daquela Firma pelo lote n.º. 72 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 2880 m<sup>2</sup>, pelo preço de 8,90€/m<sup>2</sup>, totalizando o valor global de 25.632,00 €, propriedade do Município de Cantanhede e nas condições fixadas na escritura de compra e venda celebrada em 19/04/2002, pagando a empresa a diferença de valores”*. Em 24 de Novembro de 2004, foi comunicado à referida firma o teor da deliberação tomada pelo Executivo, da qual o Município não obteve qualquer resposta. Em 30 de Maio de 2005, foi enviado novo ofício à firma Hegolar a solicitar, para no prazo de 10 dias, entregar na DAF/DARH a documentação necessária à realização da escritura de permuta. Foi entretanto entregue a documentação solicitada e a escritura de permuta marcada para 14 de Setembro de 2005. Na sequência de um telefonema do Senhor Hélio foi a referida escritura adiada para o dia 30 de Setembro de 2005, sendo posteriormente solicitado novo adiamento para a semana de 10 a 14 de Outubro. Foi solicitado à firma Hegolar o comprovativo do pagamento na Repartição de Finanças do IMT o qual nunca foi entregue nos serviços do DAF/DARH. Na sequência deste atraso, solicitei telefonicamente à C.R.P o teor das descrições e inscrições da ficha n.º. 08143, referente ao lote n.º. 65, foi-me informado que o Serviço de Finanças tinha solicitado a inscrição de um processo de execução fiscal. Todos os factos descritos foram comunicados superiormente. Após contacto telefónico com o Senhor Hélio, informando que tudo isto foi descuido do contabilista da firma e que estavam a resolver, da melhor forma o assunto com o Serviço de Finanças ficou a escritura de

permuta adiada para depois das eleições. Assim e na sequência de uma publicação efectuada no Jornal “Diário as Beiras”, datado de 05 de Janeiro do corrente, solicitada pelo Serviço de Finanças do Concelho de Cantanhede, onde é publicado o anúncio do Processo de Execução Fiscal nº. 0710200401002805 e Apensos. Em face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior uma tomada de posição. Mais informo de que sob o mesmo lote 65, existe registada na C.R.P. uma hipoteca voluntária a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira CRL e que esta também é credora.” *A Câmara, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação tomada em 16 de Novembro de 2004, pelos fundamentos aduzidos naquela informação, na qual foi deliberada a permuta do lote 65 da Firma Hegolar, Segurança e Higiene no Trabalho, Lda pelo lote 72 da Câmara Municipal de Cantanhede, sitos na Zona Industrial de Cantanhede; 2) Mandar baixar o processo à Divisão Jurídica para averiguar da situação descrita no processo de Execução Fiscal nº. 0710200401002805, com vista a uma eventual impugnação da venda do Lote nº. 65 da Zona Industrial de Cantanhede, tendo em conta o direito de reversão previsto na cláusula terceira da escritura de compra e venda em apreço, celebrada em 19 de Abril de 2002 entre o Município de Cantanhede e a Firma Hegolar, Segurança e Higiene no Trabalho, Lda. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

## **7 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO «PLAZA CAFFÉ», SITO NA PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA/CANTANHEDE:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/01/06 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Durante o ano de 2005 apresentou a Sr<sup>a</sup> Maria dos Anjos de Jesus Neto, residente no 2º andar do edifício onde se situa o

estabelecimento denominado “Plaza Caffé”, diversas reclamações sobre o ruído decorrente do funcionamento do mencionado estabelecimento, manifestando nas mesmas que é posto em causa o direito ao descanso e conseqüentemente, a qualidade de vida dos moradores no edifício. O estabelecimento em causa situa-se na Praça Marquês de Marialva, no Edifício Cavadas, está licenciado como estabelecimento de bebidas com dança e cinema, é explorado por Paulo Sérgio de Oliveira Monteiro, solteiro, maior, residente na Rua do Bairro Novo, nº 18, na vila, freguesia e concelho de Mira e por João Ricardo dos Santos Monteiro, solteiro, maior, residente na Rua Padre Cruz, nº 63, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede e tem horário de funcionamento para o período entre as 11:00horas e as 04:00horas, conforme cópias anexas, que aqui se dão, para todos os efeitos, por integralmente reproduzidas. No Auto de Noticia nº 763/05 enviado pela GNR, que se anexa e se dá, igualmente, por reproduzido, é participado que em 15/10/2005, pelas 03h20m, à porta do identificado estabelecimento constatou-se a existência de ruído proveniente do mesmo, tendo a sua origem em aparelhagem de som que se encontrava com o volume muito alto, susceptível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança. Relativamente a este Auto apresentou o explorador defesa escrita, que se anexa, onde invoca, em suma, que não há quaisquer medições do ruído produzido no estabelecimento, naquele dia e hora que permitam concluir pela violação do Regulamento Geral do Ruído. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 48/96 de 15 de Maio, pode a Câmara Municipal restringir o horário do estabelecimento, em casos que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Da análise dos relatórios de ensaios decorrentes das medições de ruído efectuadas em 12 de Junho de 2005 e em 16 e 17 de Dezembro 2005 no apartamento da reclamante, que se anexam e se dão por

integralmente reproduzidos, conclui-se, em suma, que o ruído decorrente do funcionamento do estabelecimento em causa é superior ao limite legal estabelecido no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído). Esta situação é lesiva da qualidade de vida dos cidadãos/habitantes do respectivo prédio, comprovando as queixas apresentadas. Pelo exposto, submete-se à Consideração Superior deliberar sobre: - a intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento “Plaza Caffé”, sito na Praça Marquês de Marialva, em Cantanhede, para o horário das 11:00horas às 02:00horas, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, determinando-se a audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações dos consumidores, no caso concreto, a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a FERECA, a ACIC e o Sindicato de Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro, nos termos da mesma disposição legal, e a audição dos exploradores do estabelecimento e do proprietário do espaço nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; - a necessidade de informar o explorador do estabelecimento que a intenção de redução de horário não prejudica a instauração do competente processo de contra-ordenação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 22º. do Regulamento Geral do Ruído nem a eventual aplicabilidade das sanções acessórias previstas no artigo 23º. do mesmo diploma legal, ficando o mesmo obrigado, desde já, a cumprir integral e continuamente as normas e valores do mencionado regulamento, sob pena de desenvolvimento de novo processo de redução de horário de funcionamento; - a necessária informação à reclamada sobre o procedimento adoptado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os*

*fundamentos aduzidos na informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou: 1) Manifestar a intenção de proceder à redução do horário de funcionamento do estabelecimento «Plaza Caffé», sito na Praça Marquês de Marialva, em Cantanhede, para o horário das 11,00 horas às 02,00 horas, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio; 2) Mandar proceder à audição, por escrito, das entidades indicadas, bem como o explorador do estabelecimento e o proprietário do espaço, notificando-os da referida intenção, nos termos dos artºs. 100º. e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; 3) Dar conhecimento da presente situação à reclamante. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **8 - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**

##### **«ESPAÇO BAR», SITO NO LARGO FLORINDO JOSÉ FROTA, EM FEBRES:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/01/2006 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Em 19/05/2005 apresentou a Srª Mónica Rocha, residente no 1º andar do edifício onde se situa o estabelecimento denominado “Espaço Bar”, uma reclamação sobre o ruído decorrente do funcionamento do mencionado estabelecimento, manifestando na mesma que é posto em causa o direito ao descanso e conseqüentemente, a qualidade de vida dos moradores no edifício. O estabelecimento em causa situa-se no rés do chão do Edifício Costa Pereira, sito no Largo Florindo José Frota, na vila e freguesia de Febres, está licenciado como estabelecimento de bebidas, é explorado por João Henrique Ribeiro Antoninho, casado, residente na Urbanização de São Silvestre, lote 126, no Concelho de Coimbra e tem horário de funcionamento para o período entre as 10:00horas e as 02:00horas, conforme elementos anexos que se dão, para todos os efeitos, por integralmente reproduzidos. Em 09/12/2005 apresentou o condomínio

do identificado edifício uma cópia da deliberação para encerramento do estabelecimento em causa às 22:00horas. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, pode a Câmara Municipal restringir o horário do estabelecimento em casos que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Da análise do relatório de ensaios decorrente das medições de ruído efectuadas em 1 e 2 de Outubro de 2005 no apartamento da reclamante, que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos, conclui-se, em suma, que o valor do nível sonoro é superior ao limite legal estabelecido no nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 292/2000 de 14 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002 de 23 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído). Esta situação é lesiva da qualidade de vida dos cidadãos/habitantes do respectivo prédio, comprovando a queixa apresentada. Pelo exposto, submete-se à Consideração Superior deliberar sobre: - a intenção de redução do horário de funcionamento do estabelecimento “Espaço Bar”, sito no Edifício Costa Pereira, no Largo Florindo José Frota, na vila e freguesia de Febres, para o horário das 10:00horas às 24:00horas, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96 de 15 de Maio, determinando-se a audição dos sindicatos, das associações patronais e das associações dos consumidores, no caso concreto, a AEC, a Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a DECO, a FEREGA, a ACIC e o Sindicato de Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo e Similares do Centro, nos termos da mesma disposição legal, e a audição dos exploradores do estabelecimento e do proprietário do espaço nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; - a necessidade de informar o explorador do estabelecimento que a intenção de redução de horário não prejudica a instauração do competente processo de contra-ordenação, nos

termos da alínea e) do nº 1 do artigo 22º do RGR nem a eventual aplicabilidade das sanções acessórias previstas no artigo 23º do mesmo diploma legal, ficando o mesmo obrigado, desde já, a cumprir integral e continuamente as normas e valores do mencionado regulamento, sob pena de desenvolvimento de novo processo de redução de horário de funcionamento; - A necessária informação à reclamante e ao condomínio sobre o procedimento adoptado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou: 1) Manifestar a intenção de proceder à redução do horário de funcionamento do estabelecimento «Espaço Bar», sito no Largo Florindo José Frota, na Vila de Febres, para o horário das 10,00 horas às 24,00 horas, nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 48/96, de 15 de Maio; 2) Mandar proceder à audição, por escrito, das entidades indicadas, bem como o explorador do estabelecimento e o proprietário do espaço, notificando-os da referida intenção, nos termos dos artºs. 100º. e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; 3) Dar conhecimento da presente situação à reclamante e ao condomínio respectivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **9 - ACIDENTE DE VIAÇÃO EM LEMEDE / PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO / JOÃO**

**PEDRO DUARTE CARVALHEIRO**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/01/2006 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Conforme resulta das exposições apresentadas pelo requerente, fotografias anexas e Auto da GNR, em 17/06/2005, na EN 335 ao Km 37,150 na localidade de Leme de, ocorreu a queda de um ramo de uma árvore sobre a parte lateral esquerda da viatura Toyota Corolla de matrícula 27-16-ZN, propriedade do reclamante. Vem o mesmo reclamar o pagamento dos danos causados, alegando que a queda do ramo da árvore que esteve na origem do acidente foi devido à falta de manutenção das

árvores que ladeiam a via municipal em questão. O reclamante apresentou um relatório de peritagem do qual consta um valor total de 487,83 € para reparação dos danos em causa na «Salvador Caetano Comercio de Automóveis, SA», com dois dias de paralisação da viatura, ainda não contabilizados. Das informações prestadas pelo DOM conclui-se que a árvore em questão pertence ao domínio público municipal, não tendo sido executada, em devido tempo, a competente manutenção. Subsequentemente, foi-me ordenado que reunisse com o reclamante no sentido de tentar chegar a acordo com o mesmo relativamente ao valor para compensação dos danos causados. Na reunião ocorrida o requerente aceitou o pagamento da quantia total de € 400,00 (quatrocentos euros) a título de pagamento da totalidade dos danos ocorridos, assumindo o requerente as despesas remanescentes. Conforme resulta da informação prestada pelo Sr. Eng<sup>o</sup>. Cutelo da DAM, o valor acordado é adequado aos danos da viatura em causa. Em face do exposto, submete-se à consideração superior a deliberação sobre o pagamento do valor de € 400,00 (quatrocentos euros) ao Sr. João Pedro Duarte Carvalheiro para integral ressarcimento dos danos ocorridos em 17/06/2005, na EN 335 ao Km 37,150 na localidade de Lemedede, na viatura Toyota Corolla de matrícula 27-16-ZN, de sua propriedade.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 10/01/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou indemnizar o Senhor João Pedro Duarte Carvalheiro no montante de 400,00 € (quatrocentos euros), correspondente ao integral ressarcimento dos danos ocorridos na viatura do requerente, marca Toyota Corolla, matrícula 27-16-ZN, danificada no dia*

17/06/2005, na sequência da queda de um ramo de uma árvore na EN 335 ao Km 37,150, na localidade de Lemedede. -----

**10 - CEDÊNCIA DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA TOCHA / DA EMPRESA GITAP, GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, S.A.,**

com sede em Lisboa, ofício datado de 16/09/2005, solicitando a cedência da sua posição contratual para a sociedade “PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.” no contrato celebrado com a Câmara Municipal de Cantanhede que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/01/2006 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Vem a sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.» solicitar a cedência da sua posição contratual para a sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato celebrado com a Câmara Municipal de Cantanhede que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização da Tocha. Anexam ao referido pedido toda a documentação referente à «PROGITAPE, LDA» que foi solicitada no âmbito do concurso inerente ao contrato celebrado, cumprindo assim, o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 68º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de Junho. Juntam, também, alguns documentos para comprovar a capacidade técnica e financeira da sociedade «PROGITAPE, LDA» bem como declaração da mesma em como aceita todas as obrigações e direitos decorrentes do contrato existente. Informam que todos os técnicos da «GITAP, S.A.» transitaram para a «PROGITAPE, LDA». Nos termos do nº 1 do mencionado artigo 68º pode a entidade adjudicante autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário, dependendo tal autorização do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo e da confirmação que o eventual

cessionário não está incluso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 33º do mesmo diploma legal e que tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato, conforme dispõe a alínea b) do nº 2 do referido artigo 68º. Os requisitos em causa encontram-se devidamente verificados e cumpridos, conforme resulta das informações prestadas em 26/10/2005 e 07/12/2005 pelos serviços da DAGS. A prestação de serviços em causa foi adjudicada à requerente na Reunião de Câmara de 16/03/1999. Pelo exposto, entende-se que estão reunidos os requisitos legais para deferir o pedido de cedência da posição contratual da sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.» à sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato de prestação de serviços que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização da Tocha, pelo que se sugere que o mesmo seja objecto de deliberação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou deferir o pedido de cedência da posição contratual da sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.» à sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato de prestação de serviços que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização da Tocha, nos precisos termos do preconizado na referida informação.*

**11 - CEDÊNCIA DE POSIÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FEBRES / DA EMPRESA GITAP, GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, S.A.**, com sede em Lisboa, ofício datado de 16/09/2005, solicitando a cedência da sua posição contratual para a sociedade “PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.” no contrato celebrado com a Câmara Municipal de Cantanhede que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização de Febres.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/01/2006 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Vem a sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.» solicitar a cedência da sua posição contratual para a sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato celebrado com a Câmara Municipal de Cantanhede que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização de Febres. Anexam ao referido pedido toda a documentação referente à «PROGITAPE; LDA» que foi solicitada no âmbito do concurso inerente ao contrato celebrado, cumprindo assim, o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 68º do Decreto-lei nº 197/99 de 8 de Junho. Juntam, também, alguns documentos para comprovar a capacidade técnica e financeira da sociedade «PROGITAPE; LDA» bem como declaração da mesma em como aceita todas as obrigações e direitos decorrentes do contrato existente. Informam que todos os técnicos da «GITAP, S.A.» transitaram para a «PROGITAPE, LDA». Nos termos do nº 1 do mencionado artigo 68º pode a entidade adjudicante autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário, dependendo tal autorização do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo e da confirmação que o eventual cessionário não está incluso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 33º do mesmo diploma legal e que tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato, conforme dispõe a alínea b) do nº 2 do artigo 68º. Os requisitos em causa encontram-se devidamente verificados e cumpridos, conforme resulta das informações prestadas em 26/10/2005 e 07/12/2005 pelos serviços da DAGS. A prestação de serviços em causa foi adjudicada à requerente na Reunião de Câmara de 23/03/1999. Pelo exposto, entende-se que estão reunidos os requisitos legais para deferir o pedido de cedência da posição contratual da sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.»

à sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato de prestação de serviços que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização de Febres, pelo que se sugere que o mesmo seja objecto de deliberação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica, deliberou deferir o pedido de cedência da posição contratual da sociedade «GITAP, Gabinete de Estudos e Projectos, S.A.» à sociedade «PROGITAPE, Projectos de Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda.» no contrato de prestação de serviços que tem por objecto a elaboração do Plano de Urbanização de Febres, nos precisos termos do preconizado na referida informação.

**12 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 10 A 17 DE JANEIRO 2006:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 10 a 17 de Janeiro de 2006 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

-----Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto:-----

**13 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 20/12/2005, RELATIVAMENTE AOS ASSUNTOS NºS. 4 E 5:-** O Senhor Presidente apresentou

à Câmara uma informação prestada em 10/01/2006 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na acta da reunião camarária de 20/12/05 e relativamente aos assuntos nºs. 4 e 5 (Construção da E.R. 335-1: Via Regional Cantanhede/IC1 (Tocha) e Variante de Portunhos (Poente)) verifica-se a existência de um lapso no que diz respeito ao teor das deliberações, quanto à afectação de valores das duas empreitadas nos diferentes anos económicos, estando as mesmas trocadas.

Assim, no assunto «**4 - CONSTRUÇÃO DA E.R. 335-1: VIA REGIONAL CANTANHEDE/IC1 (TOCHA) / CONCURSO PÚBLICO / AFECTAÇÃO DE VALORES / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 06/12/05** – deverá constar a seguinte deliberação: «A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final (complementar) emitido pela Comissão de Análise, deliberou rectificar a sua deliberação de 06/12/05, no sentido de ser afecto ao ano de 2006 a quantia de 800.000,00 € com IVA incluído, ao ano de 2007 a quantia de 1.518.132,00 € com IVA incluído e a restante verba ao ano de 2008, mantendo-se os demais aspectos aprovados naquela reunião e referentes à adjudicação da presente empreitada.»

No assunto «**5 - VARIANTE DE PORTUNHOS (POENTE) / CONCURSO PÚBLICO / AFECTAÇÃO DE VALORES / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 06/12/05** – deverá constar a deliberação: “A Câmara, por maioria e tendo por base o Relatório Final (complementar) emitido pela Comissão de Análise, deliberou rectificar a sua deliberação de 06/12/05, no sentido de ser afecto ao ano de 2006 a verba de 350.000,00 € com IVA incluído, sendo a restante quantia afecta ao ano de 2007, mantendo-se os demais aspectos aprovados naquela reunião e referentes à adjudicação da presente empreitada. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo, Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço.” Deste modo, coloca-se à consideração superior, a correcção do referido lapso em conformidade com o exposto.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou rectificar a sua deliberação de 20/12/2005, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 3 a 9 de Janeiro de 2006, foram despachados os seguintes requerimentos:- 7 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante;- 2 requerimentos solicitando inumação de cadáver;- 6 requerimentos solicitando revalidação da licença de condução de ciclomoteres;- 2 requerimentos solicitando segundas vias de livretes;- 1 requerimento solicitando horário de funcionamento;- 3 requerimentos solicitando aumento de terrado para o novo local da Feira;- 3 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor;- 7 requerimentos solicitando lugar de terrado para a Feira Nova. A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,30 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----